PROCURADORIA GER'L DO MUNICÍPIO PMJ

# L E I Nº 1.376/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos por parte dos bancos públicos e privados nas suas dependências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Toda instituição bancária pública ou privada será obrigada a instalar sanitários públicos nas suas dependências.

Art.2º - A instituição terá um prazo de 120 dias para cumprir o que determina a presente lei,

§ 1º - O não cumprimento desta lei implicará em multa de R$195.00.

§ 2º - Em caso de reincidência esta multa dobrará a cada trinta (30) dias.

§ 3º - Os recursos arrecadados serão destinados ao Abrigo dos Velhos São Vicente de Paula neste Município.

Art.3º - A fiscalização da referida lei ficará a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da bahia, em 08 de julho de 1994.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete